



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 97/2019

Por este instrumento de contrato de locação de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito José Luiz Camargo de Moura, inscrito no CNPJ sob o nº. 94.444.189/0001-55 com sede localizada à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, nesta cidade de Vila Nova do Sul (RS), para efeitos do presente instrumento, denominado tão somente de locatário, e, de outro lado, Cristiani Vargas Santos, brasileira, inscrita no CPF nº. 780.306.090-00, RG nº. 2061563884, e Tatiano Ouriques dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº 771.981.740-00, RG nº 9061563699, residentes e domiciliados na Rua Oscar Andreazza, nº 05, nesta cidade, doravante chamados simplesmente de locadores, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Locadores locam ao Locatário uma sala comercial localizada na Rua Oscar Andreazza, nº 05, centro, desta cidade, conforme matrícula nº. 18.564, do Registro de imóveis de São Sepé, RS, para atendimento da equipe técnica do CRAS (Assistente Social e Psicóloga).

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal da locação em tela é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mensais, a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Além do aluguel mensal, durante a vigência do presente Contrato, o Locatário pagará a taxa de consumo de luz. O pagamento da taxa de água e de IPTU será por conta dos proprietários do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, cujo termo, será extinto, independente de quaisquer interrupções e/ou suspensões, ressalvando as apartes contratantes durante a vigência deste, por acordo rescindir o presente a qualquer momento, bem como fica reservado o direito, desde que justificadamente, a rescisão unilateral, mediante acordo entre os contrastantes, sendo que no caso de extinção do contrato o Locatário devesse notificar aos Locadores e vice versa no prazo de 30 dias antes da entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – O imóvel encontra-se com as instalações de água, luz e esgoto em normal funcionamento, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer tolerância ou concessão dos locadores para com o locatário, quando não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, nem implicarão em novação das obrigações invocadas neste Contrato.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – No caso de venda do prédio, durante a vigência deste termo, os locadores deverão comunicar ao locatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como, no caso do Município construir prédio próprio, um dos motivos que justifica a rescisão deste, terá este o mesmo o prazo supracitado para comunicar aos locadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da Secretaria de Assistência Social, Atividade 2.055 – Elemento de Despesa 33.90.36.15 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA– O presente Contrato é regido em todos os seus termos pelas Leis Federais nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelos artigos 55, 57, inciso II e 62, parágrafo 3º, inciso I.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé (RS), para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul, 30 de outubro de 2019.

José Luiz Camargo de Moura

Locatário

Tatiano Ouriques dos Santos

Cristiani Vargas Santos

Locadores

Testemunhas:
